



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA N^º - CTCIVIL (ao PL 4/2025)

Suprime-se o § 3º do art. 1.511-B da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo excluir o § 3º do art. 1.511-B da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 04, de 2025, em razão do uso equivocado da expressão “[...] dividem fraternalmente a mesma morada”.

Não é aceitável que filhos, pais e cônjuges passam a ter entre si relação “fraternal”. Isso, porque eles já possuem relação jurídica familiar, com todos os direitos e obrigações previstos nos dispositivos relativos ao Direito de Família, não sendo necessário criar ou mesmo mencionar outras obrigações só porque dividem a mesma morada.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**

